

Despacho n.º 11081/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Emanuel Antunes de Oliveira . . .	Doutoramento em Ciências do Desporto, ramo de Atividade Física e Saúde.	Luís Manuel Pinto Lopes Rama.	Professor Auxiliar	Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

29 de julho de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209852658

Despacho n.º 11082/2016

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei

n.º 74/2006, de 24 de março e sucessivas alterações e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no docente indicado, sem possibilidade de subdelegação, a presidência do júri da seguinte prova de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Michela Comune	Doutoramento em Biociências, especialização em Biotecnologia.	João Carlos de Sousa Marques.	Professor Catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

1 de setembro de 2016. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209852699

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Reitoria****Despacho n.º 11083/2016**

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea *p*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de Abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que nos termos do artigo 3.º do indicado regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola;

Considerando que nos termos do Artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 alínea *c*) dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos artigos 3.º n.º 2 e 18.º alínea *b*) do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade

de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

28 de julho de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

ANEXO

Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa**Preâmbulo**

A Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (FFULisboa) tem como objetivos educativos e científicos a investigação, a divulgação e o ensino/aprendizagem no domínio das Ciências Farmacêuticas. Tem vindo a desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) em áreas científicas que se relacionam com o Medicamento, a Farmácia e a Saúde Pública e a promover a formação pré-graduada, no sentido de habilitar os seus alunos para o exercício profissional generalista, de acordo com o Ato Farmacêutico, tal como definido nos Estatutos da Ordem dos Farmacêuticos (Decreto-Lei n.º 131/2015, de 4 de setembro). Além disso, promove a formação pós-graduada que habilita os

seus alunos, quer para o exercício das especialidades consignadas pela Ordem dos Farmacêuticos, quer para a investigação nas diversas áreas das Ciências Farmacêuticas. A metodologia de ensino inclui uma forte componente prática e laboratorial com acompanhamento e avaliação assídua dos alunos.

O ECDU (Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, com alterações introduzidas pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio) estabelece que todos os docentes estão sujeitos a um regime de avaliação de desempenho (artigos 74.º-A e 74.º-B). A avaliação do desempenho subordina-se a um conjunto de princípios (artigo 74.º-A) e tem implicações de natureza contratual e remuneratória (artigo 74.º-B).

O Despacho n.º 12292/2014 da ULisboa (publicado em D.R. 2.ª série, n.º 192, de 06 de outubro de 2014) aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (adiante designado por RADDULisboa), o qual define um conjunto de regras a aplicar no conjunto da Universidade, remetendo para regulamento das Unidades Orgânicas o estabelecimento de regras que permitam, para cada uma delas, a densificação dos critérios, parâmetros, indicadores e procedimentos mais adequados às especificidades da respetiva área disciplinar, sujeito a homologação do Reitor.

Sobre o presente Regulamento foram ouvidas as organizações sindicais e emitidos pareceres pelos Conselho Científico e Conselho Pedagógico.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RADDULisboa, é aprovado o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — Ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Despacho n.º 12292/2014, o presente regulamento, estabelece um sistema de classificação que:

- Especifica os parâmetros e os critérios de avaliação para cada uma das vertentes da atividade dos docentes;
- Estabelece as regras para a fixação de referências de desempenho em cada um dos critérios de avaliação, através de metas, a definir para cada área disciplinar;
- Especifica a função de valoração, os coeficientes de ponderação do peso relativo dos critérios de avaliação em cada vertente;
- Fixa a metodologia para determinação da classificação final e a correspondente menção qualitativa da avaliação de desempenho.

2 — O presente Regulamento procede ainda:

- À fixação das regras gerais para a nomeação de avaliadores, com base na identificação de áreas disciplinares e afetação a estas, para efeitos de avaliação dos docentes, assim como os casos especiais de nomeação de avaliadores;
- À identificação das fases do processo de avaliação;
- À definição da composição e das competências do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes (CADD).

Artigo 2.º

Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, devendo o respetivo processo ter lugar nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

2 — A avaliação respeita ao desempenho dos três anos civis anteriores e é feita de acordo com as regras constantes deste regulamento.

3 — A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

4 — Os docentes contratados depois do início de um determinado triénio serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período restante do triénio em causa.

5 — O presente regulamento será aplicado pela primeira vez no triénio 2016-2018.

Artigo 3.º

Regime excecional de avaliação

1 — Pode o avaliado, durante a fase de autoavaliação, requerer ao CADD que, em substituição do sistema de classificação estatuído no presente regulamento, o seu desempenho seja avaliado nos termos regulamentados para a ponderação curricular quando, comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação exerceu atividades que apresentem uma forte característica atípica em relação aos parâmetros definidos no presente regulamento.

2 — A avaliação dos Professores e os Assistentes Convidados com percentagem de contratação inferior a 30 % será feita através de ponderação curricular.

Artigo 4.º

Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do docente, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os pesos e critérios fixados pelo CADD, que resultam da aplicação do regulamento de avaliação da Faculdade de Farmácia, com as necessárias adaptações.

2 — O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo CADD, de acordo com as regras definidas no artigo 18.º deste regulamento.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 24.º e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento.

Artigo 5.º

Obrigatoriedade de participação

A avaliação de desempenho tem carácter obrigatório, conforme decorre da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do RADD-ULisboa, cabendo aos avaliadores e avaliados assumir as responsabilidades pela execução do processo de avaliação dentro dos prazos estipulados.

CAPÍTULO II

Da avaliação — Vertentes, parâmetros e critérios

Artigo 6.º

Vertentes

1 — A avaliação do desempenho dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as vertentes:

- Ensino;
- Investigação;
- Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento;
- Gestão universitária.

2 — A avaliação do desempenho em cada uma destas vertentes é efetuada por critérios, independentes uns dos outros, que caracterizam de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes parâmetros da atividade dos docentes.

Artigo 7.º

Parâmetros da vertente ensino

A vertente de ensino é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros de atividade:

- Atividade letiva
- Acompanhamento e orientação de estudantes;
- Produção de material pedagógico;
- Coordenação e participação em projetos pedagógicos;
- Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino, tendo em conta, nomeadamente, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes.

Artigo 8.º

Investigação

A vertente de investigação é composta, designadamente, pelos parâmetros:

- a) Produção científica e impacto verificável dessa produção;
- b) Coordenação de, e participação em, projetos científicos, no âmbito da Instituição;
- c) Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica;
- d) Reconhecimento pela comunidade científica.

Artigo 9.º

Extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento

A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento é composta, designadamente, pelos parâmetros:

- a) Divulgação científica, cultural e tecnológica;
- b) Serviços à comunidade científica e à sociedade, elaboração de normas técnicas;
- c) Propriedade industrial;
- d) Prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou da Faculdade e ações de formação profissional.

Artigo 10.º

Gestão universitária

A vertente de gestão universitária é composta, designadamente, pelos seguintes parâmetros:

- a) Exercício de cargos em órgãos da Universidade ou da Faculdade;
- b) Coordenação de cursos e estruturas.

Artigo 11.º

Parâmetros da vertente ensino

Nestes parâmetros deve considerar-se:

1 — Atividade letiva: parâmetro que tem em conta as Unidades Curriculares que o avaliado coordenou e lecionou integral ou parcialmente, tendo em consideração a sua diversidade (teórico, prático e/ou laboratorial), o universo de estudantes, o ciclo de estudos onde se integram, a formação ao longo da vida e os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes.

2 — Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta o universo dos estudantes, o número de teses de mestrado e doutoramento e o acompanhamento de estudantes em diferentes atividades letivas.

3 — Produção de material pedagógico: parâmetro que tem em conta as publicações de âmbito pedagógico em que o avaliado realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional e o aperfeiçoamento da sua prática pedagógica.

4 — Coordenação e participação em projetos pedagógicos: parâmetro que tem em conta a coordenação ou a participação do docente em projetos de cariz pedagógico.

5 — Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo avaliado na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

- a) Criação de cursos conferentes de grau;
- b) A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;
- c) Reforço de plataformas de apoio ao ensino;
- d) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar em que o avaliado se encontra inserido.

Artigo 12.º

Parâmetros da vertente investigação

Nestes parâmetros deve considerar-se:

1 — Produção científica e impacto verificável dessa produção: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o avaliado foi autor ou coautor, considerando a sua qualidade e quantidade.

2 — Coordenação e participação em projetos científicos, no âmbito da Instituição: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de projetos científicos pelo avaliado considerando:

- a) O âmbito territorial;
- b) Financiamento numa base competitiva;
- c) A importância das contribuições;

3 — Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo avaliado que tenham resultado na criação ou reforço de Unidades ou Grupos de investigação financiados.

4 — Reconhecimento pela comunidade científica: parâmetro que tem em conta:

- a) A coordenação e avaliação de programas de I&D nacionais e internacionais;
- b) A organização e participação em eventos científicos;
- c) Os Graus, Distinções, Prémios e Progressões;
- d) A participação em corpos editoriais de revistas científicas;

Artigo 13.º

Parâmetros da vertente de Extensão Universitária

Nestes parâmetros deve considerar-se:

1 — Divulgação científica, cultural e tecnológica: parâmetro que tem em conta a coordenação ou participação em atividade de divulgação científica junto de públicos diversificados em representação da universidade ou da Faculdade, bem como publicações de divulgação científica e tecnológica com impacto profissional e ou social.

2 — Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos conducentes à formalização de normas técnicas nacionais ou internacionais, direção de sociedades científicas e/ou profissionais nacionais ou internacionais, bem como a participação em atividades que envolvam outras instituições, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão e a diversidade.

3 — Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, protótipos, modelos ou software, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos. Será igualmente tido em conta a incubação e formação de empresas de base tecnológica.

4 — Prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou da Faculdade e ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a coordenação e participação em iniciativas de caráter científico e tecnológico em prol de respostas à comunidade, bem como o exercício de cargos e funções em entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais em representação da Faculdade.

5 — Exercício de cargos em organizações científicas ou profissionais de âmbito nacional ou internacional.

Artigo 14.º

Parâmetros da vertente de gestão universitária

Nestes parâmetros deve considerar-se:

1 — Cargos em órgãos da Universidade e da Faculdade: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

2 — Coordenação de cursos e estruturas: parâmetro que tem em conta o cargo, o universo de atuação e os resultados obtidos no exercício de funções de gestão em:

- a) departamentos, na coordenação de cursos conferentes e não conferentes de grau ou de outro tipo de coordenação;
- b) no universo de atuação quando participou em júris de provas académicas, júris de concursos e cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes

Artigo 15.º

Crítérios de avaliação

Os parâmetros, respetivas ponderações, fórmulas de cálculo da componente quantitativa, orientações relativas à componente da avaliação e a definição dos respetivos níveis de qualidade são indicados no Anexo I ao presente regulamento (Ficha de avaliação dos docentes), que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Interveniente no processo de avaliação

Artigo 16.º

Intervenientes

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho no âmbito desta Faculdade:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade (CADD);
- e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa;
- f) O Reitor.

2 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, sendo substituídos nos termos do artigo 18.º

Artigo 17.º

Avaliado

1 — O Avaliado tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.

2 — O Avaliado é responsável pelo preenchimento da respetiva ficha de avaliação de docentes.

3 — O Avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia em sede de audiência de interessados.

4 — O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:

- a) Reclamação para o órgão homologante;
- b) Recurso para o Reitor, quando este não seja o órgão homologante.

Artigo 18.º

Avaliadores

1 — Os docentes e os docentes convidados de cada área disciplinar, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa área ou nela tenham prestado serviço no período em avaliação.

2 — Para cada docente da Faculdade, o CADD nomeará um avaliador.

3 — A nomeação dos Avaliadores ocorrerá no decurso do primeiro trimestre do triénio sobre o qual recai a avaliação.

4 — Quando não seja possível dar cumprimento ao disposto nos números anteriores, ou, sendo possível, existam razões objetivas que desaconselhem a nomeação de Professores Catedráticos da Faculdade, serão designados, pelo CADD, Professores Catedráticos de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade, desde que desenvolvendo atividade na mesma área disciplinar ou em áreas afins, em conformidade com o artigo 14.º do RADD-ULisboa.

5 — No prazo de dez dias úteis após divulgação das listas a que alude no número anterior, pode qualquer Avaliado requerer ao Presidente do CADD a substituição do seu Avaliador, com fundamento em incumprimento de normas constantes do presente regulamento, conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades.

6 — A verificação do disposto no número anterior tem efeitos suspensivos do processo de avaliação do docente, devendo o CADD proferir uma decisão, no prazo máximo de dez dias úteis, depois de ouvir o Presidente do Departamento em que o docente presta serviço.

7 — O prazo referido no número anterior é também aplicável aos incidentes de escusa, suscitados pelo Avaliador, com os fundamentos constantes do Código do Procedimento Administrativo, cabendo ao CADD decidir sobre os requerimentos que lhe sejam dirigidos, garantindo imparcialidade e uma avaliação equitativa, objetiva e justa a todos os avaliados em igualdade de circunstâncias.

8 — A avaliação do desempenho, durante todo ou parte de um triénio de avaliação, de um dos cargos a seguir identificados obedece aos seguintes princípios:

- a) Os Pró-Reitores são avaliados pelo Reitor.
- b) O Presidente do Conselho de Escola é avaliado por um Professor Catedrático da mesma área disciplinar, ou área afim, de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;

c) O Diretor da Faculdade é avaliado pelo Presidente do Conselho de Escola;

d) O Presidente do Conselho Científico, o Presidente do Conselho Pedagógico, os membros do CADD e os Presidentes de Departamento são avaliados pelo Diretor da Faculdade;

e) Os docentes da Faculdade nomeados como Avaliadores são avaliados pelos Presidentes dos Departamentos em que exercem funções. Excetua-se as situações previstas nas alíneas anteriores.

9 — Caso os Avaliadores previstos nas alíneas b) a e) do número anterior não sejam Professores Catedráticos, cabe ao CADD nomear Professores Catedráticos que os substituam como Avaliadores.

10 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5 e 6, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 12.º do RADD-ULisboa, a ausência ou o impedimento dos Avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, cabendo ao Presidente do CADD diligenciar no sentido de ser efetivada a respetiva avaliação.

11 — Os avaliadores analisam a ficha de avaliação de docentes e procedem à validação dos elementos apresentados, elaborando um relatório de avaliação a submeter à apreciação do CADD. Durante o processo de avaliação, bem como a documentação entregue pelos avaliados, os Avaliadores podem solicitar documentação adicional que comprove os elementos constantes da ficha de avaliação.

Artigo 19.º

O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Nomear os membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, sob proposta do Diretor;
- b) Propor aos órgãos competentes a revisão dos parâmetros e critérios de avaliação, bem como as demais medidas quantitativas subjacentes ao sistema de classificação final;
- c) Apreciar o relatório que lhe for presente pelo CADD e ratificar os resultados da avaliação.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico pronunciar-se sobre todos os assuntos de índole pedagógica que lhe sejam submetidos à apreciação pelo Diretor, Conselho Científico ou Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

Artigo 20.º

Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola (CADD)

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes (CADD) tem a seguinte composição:

- a) O Diretor da Escola, que preside;
- b) Os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Três a cinco professores catedráticos pertencentes à Faculdade, ou, quando se considere conveniente, de outra Escola da ULisboa, nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor.

2 — Compete ao CADD:

- a) Organizar o processo de avaliação, zelando pelo esclarecimento e divulgação atempada de todos os elementos factuais implícitos no sistema de classificação referido no artigo 1.º;
- b) Densificar os critérios de avaliação relativos a cada uma das vertentes a que alude o n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento, no primeiro semestre de cada período de avaliação;
- c) Elaborar uma ficha de avaliação de docentes;
- d) Definir os critérios de harmonização das avaliações;
- e) Nomear os Avaliadores por área disciplinar;
- f) Decidir sobre a necessidade de recorrer a Avaliadores pertencentes a uma área afim da do avaliado;
- g) Designar os Avaliadores quando a avaliação seja efetuada por ponderação curricular;
- h) Decidir sobre situações de conflito de interesses e pedidos de escusa que lhe sejam apresentados pelos Avaliadores, recorrendo, se necessário, a Professores Catedráticos, da mesma área disciplinar ou área afim, afetos a outra Escola da ULisboa ou a outra Universidade, conforme previsto pelo artigo 14.º do RADD-ULisboa;
- i) Pronunciar-se sobre os aspetos em aberto ou omissos nos regulamentos, suscitados por ocorrências singulares, ou sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

j) Analisar e decidir sobre as propostas de ajustamento realizadas no âmbito da avaliação qualitativa;

k) Após pronúncia dos Avaliados, caso esta se verifique, analisar as propostas finais de notação proferidas pelos Avaliadores;

l) Decidir da avaliação final a atribuir a cada Avaliado e da respetiva fundamentação, com base no parecer do Avaliador e com a aplicação dos critérios de harmonização definidos, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções;

m) Comunicar a avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores;

n) Elaborar relatório sobre os resultados da avaliação, para efeitos de ratificação pelo Conselho Científico, que deve ser acompanhado de toda a informação pertinente, essencial à tomada de decisão por parte deste órgão;

o) Remeter as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada para homologação;

p) Elaborar e divulgar, no final da avaliação correspondente a cada período, um relatório sobre a forma como aquela decorreu e com propostas de melhoria a introduzir no regulamento, incluindo, designadamente, a análise da influência dos fatores de discricionariedade aplicados pelos diferentes avaliadores nos resultados globais da avaliação. Tais melhoramentos devem entrar em vigor durante o primeiro ano do período de avaliação seguinte.

CAPÍTULO IV

Procedimentos para a avaliação do desempenho

Artigo 21.º

Fases

1 — O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação do projeto de avaliação, seguida do período de audiência prévia;
- e) Homologação.

2 — A concretização do processo de avaliação é da responsabilidade do CADD, respeitando o estipulado no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa.

3 — Ao avaliado são concedidas as faculdades de se pronunciar em audiência prévia sobre a avaliação, bem como de impugnar o ato administrativo de avaliação através do direito de reclamação e do recurso, nos termos estabelecidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa.

Artigo 22.º

Calendarização do processo

1 — Cabe ao CADD determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho.

2 — O processo de avaliação inicia-se no mês de janeiro do ano imediatamente seguinte ao período de avaliação.

3 — Os prazos máximos das diferentes etapas do processo são as seguintes:

- a) Autoavaliação até 31 de janeiro;
- b) Avaliação — até 15 de março;
- c) Harmonização — até 31 de março;
- d) Notificação da avaliação, seguida do período de audiência prévia;
- e) Homologação — até 30 de junho.

Artigo 23.º

Autoavaliação

1 — A regulamentação da autoavaliação é da competência do CADD.

2 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

3 — A autoavaliação é um direito do avaliado, mas não constitui uma componente vinculativa do processo de avaliação.

4 — A autoavaliação é realizada através do preenchimento do relatório de autoavaliação, parte integrante da ficha de avaliação de docentes (Anexo I).

Artigo 24.º

Avaliação

1 — A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Excelente;
- b) Muito bom;
- c) Bom;
- d) Inadequado.

2 — As menções qualitativas previstas no número anterior resultam das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos métodos e critérios previstos no presente regulamento, e correspondem na avaliação trienal, a respetivamente a nove, seis, três e um ponto negativo.

3 — No caso em que o avaliado tenha iniciado funções ou ocorra uma alteração do seu posicionamento remuneratório durante o período em avaliação, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 28.º do RADD-ULisboa, a avaliação final quantitativa do período é obtida tendo em conta o número de anos civis decorridos desde essa alteração ou início de funções;

4 — Sempre que a avaliação não corresponda a um triénio, é considerada como pontuação anual a que resultar de $\frac{1}{3}$ da pontuação do triénio a que se refere o n.º 2.

5 — Os avaliadores realizam a avaliação de acordo com o calendário fixado no presente regulamento.

Artigo 25.º

Harmonização e notificação da avaliação harmonizada

1 — Recebidas as avaliações pelo CADD, este procede, nos termos do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, se necessário, à harmonização das mesmas tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — Os critérios adotados no processo de harmonização deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicados pelo CADD.

3 — Concluída a harmonização, o CADD comunica a avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores.

4 — O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados.

5 — Após pronúncia do avaliado, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciá-la, e se for o caso, formular a proposta final de notação a submeter ao CADD.

6 — O CADD remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação, após ratificação pelo Conselho Científico.

Artigo 26.º

Homologação

A homologação é feita nos termos do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa.

Artigo 27.º

Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do CADD.

Artigo 28.º

Recurso

1 — Do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o Reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

3 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

CAPÍTULO V

ANEXO I

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 29.º

Efeitos da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.

2 — Em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos seguidos, é aplicável o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — A alteração do posicionamento remuneratório será realizada de acordo com o artigo 28.º do RADD-ULisboa.

Artigo 30.º

Avaliação referente ao período de 2012 a 2015

A avaliação referente ao período de 2012 a 2015 será realizada de acordo com as regras constantes do anterior Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 8648/2011, publicado em DR, 2.ª série, de 27 de junho de 2011), regulamentado pelas Regras para Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa (Despacho reitoral de homologação de 22 de outubro de 2012).

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	
Ficha de Avaliação do Docente	
Departamento	
Nome do Docente	
Número Mecanográfico	
Categoria Profissional	
Porcentagem de Contratação	
Período de Avaliação	
Vertente de Desempenho	
Ensino	
Investigação	
Extensão Universitária	
Gestão Universitária	
Parecer do Avaliador	
Classificação	
Menção	
> 251	Excelente
151-250	Muito Bom
51-150	Bom
≤50	Inadequado
Harmonização	

1 — Vertente ensino

A vertente “Ensino” considera designadamente o desempenho nas seguintes atividades (RADD-ULisboa- D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Atividade letiva;
- b) Acompanhamento e orientação de estudantes;
- c) Produção de material pedagógico;
- d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos;
- e) Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino, tendo em conta, nomeadamente, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes.

1 — Vertente Ensino: Critérios de avaliação quantitativa referentes às alíneas a) do RADD

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
a.	Atividade letiva			
	Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF)			
1	Responsável de unidade curricular (UC) obrigatória (n=1 pela responsabilidade efetivamente exercida em cada ano em análise)	4		
2	Responsável de unidade curricular opcional (n=1 pela responsabilidade efetivamente exercida em cada ano em análise)	3,5		
3	Docência integral de unidades curriculares no ensino teórico (≥ 70 % da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	4		
4	Docência parcial de unidades curriculares no ensino teórico (≥ 30 % e < 70 % da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	2		
5	Docência parcial de unidades curriculares no ensino teórico (< 30 % da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	1		
6	Docência de unidades curriculares no ensino prático/laboratorial (≥ 30 % da carga horária do docente, efetivamente exercida em cada ano em análise)	2		
7	Docência de unidades curriculares no ensino prático/laboratorial (< 30 % da carga horária do docente, efetivamente exercida em cada ano em análise)	1		
8	Workshops e/ou visitas de estudo (máximo 5, em cada ano em análise)	0,2		
	1.º Ciclos (Outros para além do 1.º ciclo do MICF)			
9	Responsável de unidade curricular (n=1 pela responsabilidade efetivamente exercida em cada ano em análise)	3,5		
10	Docência integral de unidades curriculares no ensino teórico (≥ 70 % da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	4		
11	Docência parcial de unidades curriculares no ensino teórico (≥ 30 % e < 70 % da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	2		
12	Docência parcial de unidades curriculares no ensino teórico (< 30 % da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	1		

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
13	Docência de unidades curriculares no ensino prático/laboratorial ($\geq 30\%$ da carga horária do docente, efetivamente exercida em cada ano em análise)	2		
14	Docência de unidades curriculares no ensino prático/laboratorial ($< 30\%$ da carga horária do docente, efetivamente exercida em cada ano em análise)	1		
15	Workshops e/ou visitas de estudo (máximo 5, em cada ano em análise).	0,2		
	2.º Ciclos (Outros para além do 2.º ciclo do MICF)			
16	Responsável de unidade curricular (n=1 pela responsabilidade efetivamente exercida em cada ano em análise)	3,5		
17	Docência integral de unidades curriculares no ensino teórico ($\geq 70\%$ da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	4		
18	Docência parcial de unidades curriculares no ensino teórico ($\geq 30\%$ e $< 70\%$ da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	2		
19	Docência parcial de unidades curriculares no ensino teórico ($< 30\%$ da carga horária da UC, efetivamente exercida em cada ano em análise)	1		
20	Docência de unidades curriculares no ensino prático/laboratorial ($\geq 30\%$ da carga horária do docente, efetivamente exercida em cada ano em análise)	2		
21	Docência de unidades curriculares no ensino prático/laboratorial ($< 30\%$ da carga horária do docente, efetivamente exercida em cada ano em análise)	1		
22	Workshops e/ou visitas de estudo (máximo 5, em cada ano em análise).	0,2		
	3.º Ciclos			
23	Responsável de cursos avançados (n=1 pela responsabilidade, efetivamente exercida em cada ano em análise)	4		
24	Responsável de rotações laboratoriais (n=1 pela responsabilidade, efetivamente exercida em cada ano em análise)	2		
25	Docência em cursos avançados (em cada ano em análise)	2		
26	Docência em rotações laboratoriais (em cada ano em análise)	1		
	Cursos não conferentes de grau			
27	Responsável de cursos não conferentes de grau, aprovados pelo CC	2		
28	Docência em cursos não conferentes de grau, aprovados pelo CC ($\geq 30\%$ da carga horária docente no curso).	1		
29	Docência em cursos não conferentes de grau, aprovados pelo CC ($< 30\%$ da carga horária docente no curso).	0,5		
30	Docência em outros cursos não conferentes de grau	*		
	* Informação qualitativa para o avaliador.			
b.	Acompanhamento e orientação de estudantes			
	Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF)			
1	Tutoria de estudantes em unidade curricular de projeto (máximo 5 estudantes/ano)	0,5		
2	Tutoria de estudantes nacionais ERASMUS (máximo 5 estudantes/ano)	0,1		
3	Orientador de estudante estrangeiro ERASMUS (máximo 5 estudantes/ano)	0,5		
4	Orientador de monografia, trabalho de campo do Estágio Curricular (máximo 5 estudantes/ano)	0,5		
	1.º Ciclos (Outros para além do 1.º ciclo do MICF)			
5	Tutoria de estudantes da unidade curricular projeto e/ou relatórios de estágio (máximo 5 estudantes/ano)	0,2		
	2.º Ciclos (Outros para além do 2.º ciclo do MICF)			
6	Tutoria de estudantes unidade curricular projeto e/ou relatórios de estágio (máximo 5 estudantes/ano; estudante inscrito na FFULisboa)	0,5		
7	Tutoria de estudantes nacionais ERASMUS (máximo 5 estudantes/ano; estudante inscrito na FFULisboa)	0,1		
8	Orientador de estudante estrangeiro ERASMUS (máximo 5 estudantes/ano; estudante inscrito na FFULisboa)	0,5		
9	Orientação de Tese de Mestrado	1,5		
10	Co-orientação de Tese de Mestrado	0,4		
11	Tutoria de estudantes unidade curricular projeto e/ou relatórios de estágio (máximo 5 estudantes/ano)	0,25		
12	Tutoria de estudantes nacionais ERASMUS (máximo 5 estudantes/ano)	0,1		
13	Orientador de estudante estrangeiro ERASMUS (máximo 5 estudantes/ano)	0,5		
14	Contribuição como orientador para o número de diplomados de Tese de Mestrado na FFULisboa (n=n.º estudantes)	1,5		
15	Contribuição como coorientador para o número de diplomados de Tese de Mestrado na FFULisboa (n=n.º estudantes)	0,4		
	3.º Ciclos			
16	Orientação de Teses de Doutoramento concluídas	5		
17	Orientação de Tese de Doutoramento em curso	1,25		

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
18	Co-orientação de Tese de Doutoramento concluída	2,5		
19	Co-orientação de Tese de Doutoramento em curso	0,5		
20	Contribuição como orientador para o número de teses de doutoramento concluídas na FFULisboa (n=n.º estudantes)	5		
21	Contribuição como orientador para o número de teses de doutoramento em curso na FFULisboa (n=n.º estudantes)	1,25		
22	Contribuição como coorientador para o número de teses de doutoramento concluídas na FFULisboa (n=n.º estudantes)	2,5		
23	Contribuição como coorientador para o número de teses de doutoramento em curso na FFULisboa (n=n.º estudantes)	0,5		
	Pós-doutoramento			
24	Orientação de Pós-Doutoramento	3		
25	Co-orientação de Pós-Doutoramento	1		
c.	Produção de material pedagógico			
1	Autor ou coautor de livro de apoio ao ensino (com ISBN)	10		
2	Autor ou coautor de capítulo de livro de apoio ao ensino (com ISBN)	5		
3	Autor ou coautor de artigo de natureza pedagógica publicado em revista com arbitragem científica	8		
4	Autor ou coautor de artigo de natureza pedagógica publicado em revista sem arbitragem científica	2		
5	Autor ou coautor de manual pedagógico do programa das aulas teóricas, práticas ou laboratoriais de uma unidade curricular	1,75		
6	Autor ou coautor de material pedagógico de apoio às aulas teóricas, práticas ou laboratoriais por unidade curricular lecionada	1,5		
7	Autor ou coautor de comunicações orais de natureza pedagógica	0,3		
8	Autor ou coautor de comunicações em painel de natureza pedagógica	0,1		
d.	Coordenação e participação em projetos pedagógicos e frequência de ações de formação pedagógica			
1	Coordenador institucional de projetos de formação pedagógica	2,5		
2	Participante de projetos de formação pedagógica	1		
3	Frequência de ações de formação pedagógica	0,1		
e.	Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino, tendo em conta, nomeadamente, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica			
1	Resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica n = somatório do valor médio das classificações nas várias UCs, em cada ano, de acordo com a seguinte escala: Excelente = 5, Muito Bom = 4, Bom = 3, Suficiente = 1, Inadequado = 0	0,25		
2	Criação de cursos conferentes de grau (2.º ou 3.º Ciclo)	12		
3	Experiência profissional relevante para a atividade de ensino	1		
4	Realização de atividades de ensino que evidenciem inovação pedagógica (e.g. criação de unidades curriculares)	2,5		
5	Implementação e atualização de unidades curriculares em plataformas informáticas (e.g. Moodle, Fenix)	0,1		
6	Implementação de cursos/unidades curriculares em plataformas de e-learning	2,5		
	Desempenho Ensino			

2 — Vertente Investigação

A vertente “Investigação” é composta, designadamente, pelos parâmetros (RADD- D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Produção científica e impacto verificável dessa produção;
- b) Coordenação de, e participação em, projetos científicos;
- c) Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica;
- d) Reconhecimento pela comunidade científica

2 — Vertente Investigação: Critérios de avaliação quantitativa referentes às alíneas a) do RADD

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
a.	Produção científica e impacto verificável dessa produção			
1	Editor de livro (com ISBN)	10		
2	Autor ou coautor de livro (com ISBN)	8		
3	Autor ou coautor de capítulo de livro (com ISBN)	3		
4	Autor ou coautor de artigos em revistas com fator de impacto (FI) Deverá ser quantificado o somatório: $\sum (Z_i * 0,5 * F_i)$ em pontos. Z_i — fator de correção relativo à posição de autoria do avaliado na publicação. Considerar $Z=2$ quando primeiro autor ou co-primeiro autor, último autor ou autor correspondente; $Z = 1,2$ quando segundo ou penúltimo autor; $Z = 0,6$ em qualquer outra posição na lista de autores. F_i — fator de impacto da revista (<i>JWR — Web of knowledge</i>) da publicação n, referente ao ano da sua publicação. Quando a revista ainda não tem fator de impacto considerar $F = 0,5$ Anexar no relatório o <i>citation report ISI Web of Knowledge global</i> (n.º publicações, n.º citações e h-index) *	7,5		

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
5	Autor ou coautor de resumo em revistas com fator de impacto	0,5		
6	Autor ou coautor de artigo em atas de conferências (mais de 2 páginas)	0,25		
7	Autor ou coautor de artigo em revistas científicas sem arbitragem científica	1		
	* Informação qualitativa para o avaliador.			
	Conferências e Seminários			
8	Comunicação oral por convite em reunião científica internacional	4		
9	Comunicação oral por convite em reunião científica nacional	1,5		
10	Comunicação oral selecionada em reunião científica internacional	1		
11	Comunicação oral selecionada em reunião científica nacional	0,5		
12	Comunicação em painel em reunião científica (n≤5)	0,2		
13	Outras comunicações orais em reuniões científicas (n≤5)	0,01		
b.	Coordenação de, e participação em, projetos científicos no âmbito da instituição			
1	Responsável geral de projeto de I&D atribuído por concurso internacional	20		
2	Responsável local de projeto de I&D atribuído por concurso internacional	15		
3	Responsável de projeto de I&D atribuído por concurso nacional (e.g. FCT, QREN, ADI)	15		
4	Responsável em projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas, COST)	5		
5	Responsável de projeto sem concurso (≥100 K€)	7		
6	Responsável de projeto sem concurso (≥50 K€)	5		
7	Responsável de projeto sem concurso (≥5 K€)	3		
8	Responsável em projeto resultante de prémio (≥ 5 K€)	5		
9	Participante em projeto de I&D atribuído por concurso internacional	10		
10	Participante de projeto de I&D atribuído por concurso nacional (e.g. FCT, QREN, ADI)	5		
11	Participante de projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas, COST)	1		
12	Participante de projeto sem concurso (≥100 K€)	2		
13	Participante de projeto sem concurso (≥50 K€)	1,5		
14	Participante de projeto sem concurso (≥5 K€)	0,75		
15	Participante em projeto resultante de prémio (≥5 K€)	1		
16	Outras participações em projetos	0,5		
c.	Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica			
	Desenvolvimento de infraestruturas de investigação			
1	Coordenação (n=1 no período em análise)	3		
2	Dinamização da atividade científica	*		
	Coordenação, liderança e dinamização da atividade científica			
3	Coordenador de unidades de I&D da FCT (n=1 no período em análise)	20		
4	Responsável de grupo de unidades de I&D da FCT (n=1 no período em análise)	5		
5	Participante de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com 'Muito Bom' ou superior (n=1 no período em análise)	1,5		
6	Participante de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT classificada com 'Bom' (n=1 no período em análise)	1		
	* Informação qualitativa para o avaliador.			
d.	Reconhecimento pela comunidade científica			
	Coordenação e avaliação de programas			
1	Coordenador de avaliação de programas I&DT internacional	15		
2	Avaliador de programa de I&DT internacional	7,5		
3	Coordenador de avaliação de programas I&DT nacional (e.g. FCT, ADI, QREN)	10		
4	Avaliador de programa de I&DT nacional (e.g. FCT, ADI, QREN)	6		
5	Avaliador de projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas)	3		
6	Coordenador de avaliação de concurso de bolsas de doutoramento e de pós-doutoramento (e.g. FCT)	10		
7	Avaliador de concurso de bolsas de doutoramento e de pós-doutoramento (e.g. FCT)	6		
8	Participação em comissão de avaliação científica de instituições internacionais	15		
9	Participação em comissão de avaliação científica de instituições nacionais	10		
10	Participações em eventos científicos e/ou de atividades de divulgação científica de natureza local (n≤5, no período em análise)	0,1		
	Organização de reuniões científicas			
11	Organização de reuniões científicas internacionais de grande dimensão	10		
12	Organização de reuniões científicas internacionais (n≤5, no período em análise)	5		
13	Organização de reuniões científicas nacionais (n≤5, no período em análise)	3		
14	Participações em eventos científicos e/ou de atividades de divulgação científica de natureza local	*		
	* Informação qualitativa para o avaliador.			

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
Graus, Distinções, Prémios e Progressões				
15	Obtenção do grau doutor	25		
16	Obtenção do título de agregado	40		
17	Distinções e Condecorações (Distinção elevado mérito, condecorações a título individual, Presidência República,.)	20		
18	Prémio de sociedade científica, associação ou outras entidades internacionais	10		
19	Prémio de sociedade científica, associação ou outras entidades nacionais	7,5		
20	Prémio em reunião científica internacional (comunicação oral)	4		
21	Prémio em conferência internacional (comunicação painel)	2		
22	Prémio em conferência nacional (comunicação oral)	2,5		
23	Prémio em conferência nacional (comunicação painel)	1		
24	Progressão na carreira a Professor Auxiliar	6		
25	Progressão na carreira a Professor Associado	12		
26	Progressão na carreira a Professor Catedrático	17,5		
Participação em órgãos de revistas científicas				
27	Editor-Chefe ou Editor-Associado de revista listada no ISI (no período em análise)	7,5		
28	Membro do <i>Editorial Board</i> de revista listada no ISI (no período em análise)	2,5		
29	Avaliador de artigos científicos de revistas científicas com sistema de <i>refereeing</i> (n≤5, no período em análise)	0,5		
Desempenho Investigação				

3 — Vertente extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento
A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento é composta, designadamente, pelos parâmetros (RADD- D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Divulgação científica, cultural e tecnológica;
- b) Serviços à comunidade científica e à sociedade; Elaboração de normas técnicas;
- c) Propriedade industrial;
- d) Prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou Escola e ações de formação profissional

3 — Vertente Extensão Universitária: Critérios de avaliação quantitativa referentes às alíneas a) do RADD

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
a. Divulgação científica, cultural e tecnológica				
1	Coordenação de atividades de divulgação científica junto de públicos diversificados, em representação da Universidade ou da Faculdade	1,5		
2	Participação em atividades de divulgação científica junto de públicos diversificados, em representação da Universidade ou da Faculdade	0,5		
3	Outras atividades de natureza técnico-científica, cultural ou profissional (n≤5, no período em análise)	0,2		
4	Publicações de divulgação técnico-científica (n≤5, no período em análise)	0,2		
b. Serviços à comunidade científica e à sociedade				
1	Elaboração de norma técnica internacional e/ou nacional	10		
2	Direcção de entidades científicas e/ou profissionais internacional	20		
3	Direcção de entidade científica e/ou profissional nacional	15		
4	Outras atividades em entidades científicas (n≤5, no período em análise)	2		
5	Prestação de serviço e/ou consultoria noutras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a título individual (n≤5, no período em análise)	5		
6	Exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições, a título individual (n≤5, no período em análise)	1		
c. Propriedade industrial				
1	Patente internacional concedida	20		
2	Patente internacional publicada	10		
3	Patente internacional submetida	3		
4	Patente nacional concedida	5		
5	Registo de protótipos, modelos ou <i>software</i>	5		
6	Venda ou licenciamento de patente, protótipos, modelos ou <i>software</i> , com financiamento para a instituição	30		
7	Incubação e formação de empresa de base tecnológica	20		
d. Prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou Escola e ações de formação profissional				
1	Exercício de cargos e funções em entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais	15		

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
2	Serviço à comunidade no âmbito da ULisboa ou da FFULisboa	3		
3	Receita faturada (K€) dos serviços à comunidade no âmbito da ULisboa ou da FFULisboa (n=K€/n.º docentes envolvidos geração da receita)	0,5		
4	Consultadoria em instituição pública ou privada no âmbito da FFULisboa (e.g. tribunais, patentes) (n≤5, no período em análise)	2,5		
5	Atividades de formação profissional e/ou cooperação na comunidade no âmbito da FFULisboa	2,5		
	Desempenho Extensão Universitária			

4 — Vertente gestão universitária

A vertente de gestão universitária é composta, designadamente, pelos parâmetros relativos (RADD- D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Exercício de cargos em órgãos da Universidade ou da Escola
b) Coordenação de cursos e estruturas.

4 — Critérios de avaliação quantitativa referentes às alíneas a) e b) do RADD

	Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
a.	Exercício de cargos em órgãos da Universidade ou da Escola			
	Gestão Universitária			
1	Reitor	a		
2	Vice-Reitor	b		
3	Pró-Reitor	c		
4	Membro do Conselho Geral	20		
5	Membro do Senado	10		
	a — Avaliação pelo Conselho Geral; b e c — Avaliação pelo Reitor.			
	Gestão na Faculdade de Farmácia			
6	Diretor	d		
7	Subdiretor	50		
8	Presidente do Conselho Científico (CC)	80		
9	Presidente do Conselho Pedagógico (CP)	80		
10	Presidente do Conselho de Escola (CE)	80		
11	Vice-Presidente do CC	30		
12	Membros do CE	10		
13	Membro do CC	10		
14	Membro do CP	10		
15	Coordenador Núcleo de Estágios MICE	15		
16	Membros de Comissões homologadas pelo Diretor	7		
17	Membros de órgãos diretivos ou sociais de associações sem fins lucrativos participadas pela FFULisboa	5		
	d — Avaliação pelo Presidente do Conselho de Escola.			
b.	Coordenações de Cursos e Estruturas			
1	Coordenador de Departamento [n = n.º docentes (tempo integral ou parcial) e investigadores de carreira e investigadores Ciência, até um máximo 60 pontos]	40+0,4*n		
2	Membro de Comissão Executiva de Departamento com funções atribuídas	5		
3	Membro de Comissão Executiva de Departamento	1		
4	Coordenação de programa de cooperação nacional, internacional e/ou transnacional no âmbito académico ou científico ou profissional	15		
5	Coordenação de outras estruturas	10		
6	Membros de comissões de outras estruturas	2,5		
7	Participante de outras estruturas	0,5		
8	Coordenador de Ciclo de Estudos (1.º, 2.º e 3.º ciclo)	10		
9	Coordenador de Curso de 1.º, 2.º ou 3.º ciclos	10		
10	Membro de Comissão Científica de Curso	1		
11	Coordenador de Curso não conferente de grau	0,3*ECTS/ créditos		
12	Coordenador na FFULisboa de Curso de 1.º, 2.º ou 3.º Ciclo partilhado com outra Instituição ou unidade orgânica do ensino superior	10		
13	Outras funções exercidas na ULisboa ou na FFULisboa	*		
14	Júris de concurso académico	2		
15	Júri de concurso não académico	0,25		
16	Arguente em júri de provas de agregação	2		
17	Arguente em júri de provas de doutoramento	1		
18	Arguente em júri de provas de mestrado (2.º ciclo ou integrado) ou de Curso de Doutoramento	0,4		
19	Presidente de Júri (Agregação e doutoramento)	0,4		
20	Membro de júri de provas de agregação ou de doutoramento (não arguente)	0,2		
21	Presidente de júri de prova de mestrado (2.º ciclo e Integrado) ou de Curso de Doutoramento	0,2		
22	Membro de júri de prova de mestrado (2.º ciclo e Integrado) ou de Curso de Doutoramento	0,2		

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
* Informação qualitativa para o avaliador.			
Desempenho Gestão Universitária.			
Classificação final			

Relatório de autoavaliação (máximo de 3000 caracteres)

ANEXO II

Crítérios de Harmonização

De acordo com o artigo 25.º do presente regulamento, e dando cumprimento ao disposto no artigo 23.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, são definidos critérios de harmonização.

1 — Antes da distribuição da ficha de avaliação aos Avaliados, o CADD reúne para harmonizar os critérios que devem ser considerados em cada um dos itens da respetiva ficha.

2 — Os Avaliadores enviam ao CADD um resultado numérico da análise da avaliação da ficha de cada Avaliado, acompanhado de um parecer.

3 — Recebidas as avaliações emanadas pelos Avaliadores, o CADD pode pedir esclarecimentos ao Avaliador sobre a pontuação por ele atribuída ao Avaliado.

4 — Tendo em consideração o parecer e a pontuação atribuídos pelo Avaliador, o CADD pode aplicar sobre o resultado indicado, o coeficiente de ponderação de $\pm 10\%$, devidamente justificados, para fixar o valor da avaliação final do docente, tendo em vista o justo equilíbrio de distribuição dos resultados em obediência ao princípio de diferenciação do desempenho.

5 — A classificação final, divulgada pelo CADD, é arredondada à unidade;

6 — A avaliação final é expressa nas seguintes menções:

Excelente (≥ 251)
 Muito Bom (151-250)
 Bom (51-150)
 Inadequado (≤ 50)

7 — Nos casos previstos no artigo 3.º, poderá o CADD identificar os Avaliados sujeitos a Avaliação por ponderação curricular, segundo as normas constantes no artigo 4.º do presente regulamento.

209852722

Faculdade de Psicologia**Despacho n.º 11084/2016**

Nos termos das competências cometidas ao Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia pelo n.º 1 do Despacho n.º 5809/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Psicologia na especialidade de Psicologia da Saúde, requeridas pela Mestre Maria da Graça Vinagre da Graça, na Doutora Isabel Maria de Santa Bárbara Teixeira Nunes Narciso Davide, professora associada e membro do Conselho Científico desta Faculdade.

5 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico,
Prof. Doutor Leonel Garcia-Marques.

209851653

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Faculdade de Ciências Médicas****Despacho (extrato) n.º 11085/2016**

Por despacho de 25 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade Nova:

Foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Doutora Ana Isabel Gonçalves

Faria como Professora Auxiliar Convidada desta Faculdade, em dedicação exclusiva, com efeitos a 1 de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

8 de setembro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Jaime C. Branco.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia**Aviso (extrato) n.º 11341/2016**

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados pelo Aviso (extrato) n.º 11425/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que a Divisão de Planeamento e Gestão da Qualidade é dirigida por chefe de divisão e o lugar se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a Licenciada Maria José Ventura Castanho, técnica superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao mencionado cargo;

Ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, do artigo 14.º do Despacho n.º 15137/2013, publicado no *Diário da República* n.º 225, 2.ª série, de 20 de novembro, por despacho reitoral de 3 de agosto de 2016, a Licenciada Maria José Ventura Castanho foi nomeada chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Gestão da Qualidade da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, em regime de substituição, a partir de 1 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de setembro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar.*
 209851661

Aviso (extrato) n.º 11342/2016

Considerando o Regulamento Orgânico dos Serviços da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, publicados pelo Aviso (extrato) n.º 11425/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que a Divisão de Apoio à Formação Avançada é dirigida por chefe de divisão e o lugar se encontra vago;

Considerando que o mesmo cargo é equiparado, para todos os efeitos legais, a cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que a Licenciada Elsa Cristina Peres Revés Godinho, técnica superior da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, preenche os requisitos legais e é detentora de